

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

HUMBERTO GOMES MACEDO

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA BÉLICA: ANÁLISE DA BANALIZAÇÃO DA GUERRA E DA (IN)EFICÁCIA DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS
EVOLUTION OF WAR TECHNOLOGY: ANALYSIS OF THE TRIVIALIZATION OF WAR AND THE (IN)EFFICIENCY OF INTERNATIONAL LEGISLATION

Aryane da Cruz Figueiredo ¹

Resumo

Essa pesquisa tem como tema principal a banalização das guerras, nas quais ocorreram a utilização dos drones, e como seria a possível participação dos combatentes em conflitos com armas autônomas, visando como seu objetivo analisar as leis internacionais, verificando sua eficácia. Portanto, se utilizará a vertente metodológica jurídico-sociológica, técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo, e raciocínio predominantemente dialético. A partir de uma análise preliminar, constata-se que o uso de tais tecnologias gera a banalização da guerra, e que, apesar de sua relevância, as leis internacionais não têm acompanhado o desenvolvimento bélico.

Palavras-chave: Drones, Armas autônomas, Banalização da guerra, Leis internacionais

Abstract/Resumen/Résumé

This research has as its main theme the participation of soldiers in wars, in which the use of drones took place, and how the possible participation of combatants in conflicts with autonomous weapons would be, aiming at analyzing international laws, verifying their effectiveness. Therefore, the juridical-sociological methodological aspect will be used, a technique of theoretical research, regarding the type of investigation, the juridical-projective, and predominantly dialectical reasoning. From a preliminary analysis, it appears that the use of such technologies generates the trivialization of war, and that, despite its relevance, international laws have not followed the development of warfare.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Drones, Autonomous weapons, Trivialization of war, International law

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral na Escola Superior Dom Helder Câmara

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é a evolução das armas de guerra, e seu impacto para a banalização do mal. O foco da pesquisa é a análise dos drones militares, e das armas autônomas. Ela busca analisar a banalização da guerra causada pela evolução tecnológica das armas utilizadas, abordando o futuro distanciamento dos soldados dos campos de combate, de forma a analisar as legislações internacionais e verificar sua eficiência na proteção dos direitos humanos frente a tal problemática das armas.

Durante a história, percebe-se que a invenção das armas foram de extrema importância para a evolução humana. A utilização do metal para moldar lanças e facas foi essencial para que o ser humano pudesse caçar com mais facilidade e aos poucos passassem a se desenvolver como sociedade, no entanto, as armas adquiriram um papel em situações de conflito, não sendo utilizadas apenas para a caça, mas em situações de combate. Percebe-se, porém, que quando se compara um arco e flecha a uma bomba atômica, que com sua evolução, as armas se tornaram mais letais, adquirindo um protagonismo em diversos conflitos e sendo responsáveis por inúmeras mortes (CARTAXO, 200-?).

A banalização da guerra consiste na trivialização dos conflitos com a alienação dos soldados sobre seus atos e a repercussão destes. Nesse viés, os drones e as armas autônomas representam um afastamento do homem do campo de ataque, um dos principais fatores de tal alienação. Como descrito por João Paulo Vicente (2013): "Lentamente, o homem vai abandonando a função de executante (in-the-loop) para supervisionar o comportamento da máquina e autorizar o uso de força letal (on-the-loop)". Nesse momento, e com essa evolução, o homem vai adquirindo um papel cada vez menor na guerra. A vista disto, em uma reportagem, Dora Kraumaf (2021) aborda a teoria de Nancy Sherman na qual esta explica que ao diminuir os riscos de perdas humanas na guerra, ela possa vir a se tornar até mesmo mais atraente, demonstrando, portanto, o perigo do aumento de confrontos que acompanha a banalização da guerra.

A pesquisa que se propõe, no tocante ao tipo de investigação, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2) BANALIZAÇÃO DA GUERRA

A evolução das tecnologias bélicas sempre buscou tornar os conflitos mais pragmáticos, visando fornecer ao homem que possui tal tecnologia uma vantagem sobre seu adversário, ampliando o seu poder letal, e encurtar o tempo das guerras para possivelmente diminuir o número de mortos. Apesar de sua grande evolução com o passar dos séculos, durante a Primeira Guerra Mundial se torna mais evidente para o mundo as novas proporções que os combates possuem.

Após um período de grandes descobertas e evoluções chamado de Belle Époque, diversos países na Europa, na iminência de um conflito, não buscaram soluções pacíficas, mas venderam a ideia de que estavam preparados e melhor equipados para a guerra, e, com o apoio da maioria da população, entram nas guerras acreditando que rapidamente seriam vitoriosos. No entanto, apesar das novas tecnologias bélicas, as táticas de guerra permaneciam ultrapassadas, e além do aumento significativo da duração esperada da guerra, o número de mortes e os gastos financeiros com esta geraram uma grande desilusão com seus princípios, tendo em vista que ao ver toda a destruição e caos causados pela guerra, que teve a princípio adesão popular, se tornou questionável a ideia de que o homem estaria evoluindo (DUARTE, 2012).

A Segunda Guerra Mundial, apesar de ter sido temida e dos esforços da Liga das Nações para que os conflitos fossem resolvidos de forma pacífica, tendo em mente que a humanidade havia presenciado os horrores de uma guerra a poucos anos, se mostrou ainda mais violenta e menos civilizada que a primeira (DUARTE, 2012).

A guerra nunca deixou de ser vista como um momento deplorável, apesar de muitas vezes propagada pelos governos que visam o apoio popular para o conflito como necessária e importante para o desenvolvimento da pátria, ou para sua defesa. Nela, o ser humano é submetido a condições desumanas, tendo que conviver muitas vezes com a insalubridade dos campos de batalha e o risco iminente de conflito direto, além das mortes que presencia e causa durante o combate, o que vive na memória de muitos sobreviventes, e é retratado em diversos filmes, livros e músicas. No primeiro verso da música “Epiphany”, Taylor Swift ao descrever a realidade da guerra diz: ““Sir, I think he's bleeding out" and some things you just can't speak about”¹, música dedicada ao seu avô, que, como muitos soldados depois da guerra, nunca conseguiu falar sobre as atrocidades que presenciou em campo.

¹ Texto traduzido: “Senhor, acho que ele está perdendo sangue” E algumas coisas que você não consegue falar sobre

A Guerra Fria, período no qual os Estados Unidos e a então União Soviética se opunham em um mundo polarizado por seus ideais diferentes e competiam constantemente, por exemplo na corrida espacial, não gerou conflitos diretos, mas foi um momento de constante tensão. Por conta do medo constante de um ataque que pareciam em diversos momentos eminentes, as grandes potências investem cada vez mais em armamentos e novas tecnologias de guerra, e percebe-se aplicação de muitas destas armas em conflitos como a Guerra do Terror, na qual os Estados Unidos invade diversos países em busca dos terroristas responsáveis pelo ataque no onze de setembro de 2001 nas Torres Gêmeas.

Uma das tecnologias utilizadas na guerra do terror: os drones, também chamados de veículos aéreos não tripulados, são pequenos e inovadores, e já são utilizados em combate há alguns anos por países como os Estados Unidos. Possuem como característica peculiar o fato de estarem se popularizando fora da área militar, utilizados em entregas de produtos entre outras possibilidades (SOUZA, 2016). Os drones podem ser utilizados pelo serviço militar em duas modalidades: os pilotados de forma remota e os autônomos. Ambos os modos podem ser utilizados para a identificação de alvos e a eliminação destes.

Quando há um piloto responsável pelo drone, sua operação se assemelha muito a um videogame, de forma que o ato de matar um indivíduo se torne distante, se compararmos com o soldado que tem a mesma tarefa, mas deve realizá-la em campo com uma arma de fogo (SILVA, 2017). Com relação a segurança do operante, o drone pode ser considerado um avanço, tendo em vista que a vida do piloto corre menos risco, no entanto, cria se o problema da banalização da guerra, tendo em vista que, enquanto um piloto opera um drone, e tem a possibilidade de matar diversas pessoas sem estar em combate direito, este se afasta da realidade caótica da guerra na qual permanece a contribuir com seu trabalho, mas não é afetado da mesma forma.

Um exemplo para a tal situação é o Livro “Ender’s game”, no qual crianças são utilizadas como soldados para lutar em uma guerra contra alienígenas que invadiram a terra, controlando de forma remota veículos aéreos não tripulados a partir de um simulador. Nessa distopia de Orson Scott Card (1991), um garoto chamado Ender se destaca, e no final de seu treinamento, acreditando que estava participando de uma simulação especial, Ender mata todo o planeta de seu inimigo. De forma análoga, na guerra, a possibilidade de atingir seu inimigo sem estar diretamente em confronto, além de desumanizar a experiência de matá-lo, por presenciar a cena através da tela do monitor, e por não ser um disparo direto, tendo em vista que este é efetuado pelo drone, torna os possíveis civis atingidos e os atos de extermínio menos pessoais para os soldados.

Além disso, os drones autônomos são os veículos aéreos não tripulados que não possuem necessidade de interferência humana, ou seja, podem identificar e, se permitido previamente, eliminar alvos sem que um piloto os esteja supervisionando. Segundo Ricardo Mello (2021): “No âmbito do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), as Armas Autônomas Letais (LAW) são equipamentos bélicos com tecnologia de ponta inserida para assumir funções críticas. Essas armas podem buscar, selecionar e atacar alvos sem a intervenção do homem”. Em tal situação, se confere a máquina o poder do uso da força letal, e se dá a arma um protagonismo na guerra, tendo em vista que esta irá realizar o ataque. Ainda segundo Ricardo Mello:

Um dos principais problemas com os sistemas de armas autônomos está relacionado com o processo de tomada de decisão. A preocupação é que a autonomia crie deturpações no tempo, espaço e compreensão do decisor sobre o seu entorno estratégico. O distanciamento pode incidir na imprevisibilidade, o que traz consequências, inclusive sobre a aplicação da lei internacional humanitária. Outro tópico de interesse, no que tange a discussão internacional sobre os LAWS é a preocupação sobre a perda do controle sobre o uso da força. O eventual emprego das LAWs em um conflito armado cria uma perspectiva de consequências imprevisíveis caso isso se efetive. (MELLO, 2021)

Portanto, em casos de erro se torna muito difícil punir os responsáveis, tendo em vista que os soldados ou civis mortos não foram sequer executados por ordens de uma pessoa, mas sim por uma decisão da máquina (SILVA, 2017).

3) AS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS

As legislações internacionais, mais especificamente as convenções de Genebra 1949, foram criadas visando estabelecer regras entre as nações sobre as guerras. Em seu glossário, o guia de fontes em ajuda humanitária, site da organização Médicos Sem Fronteiras, as explicam como:

As Convenções de Genebra, ratificadas por 196 países, são quatro: as três primeiras estabelecem regras para o tratamento de combatentes feridos e doentes, tripulantes de navios naufragados e prisioneiros de conflitos armados internacionais; a quarta estabelece normas para os métodos de guerra e para a proteção da população civil, também em conflitos armados internacionais. (MÉDICOS, 200-?)

Apesar de não abordar o uso de drones e armas autônomas, os quatro princípios da IV Convenção de Genebra de 1949, a distinção, a proibição de ataques indiscriminados, a proibição de ataques desproporcionais, e as precauções no ataque, são as legislações pelas quais deve se

reger o uso de tais armamentos, tendo em vista que não há nenhuma legislação internacional específica sobre tal armamento (KRÄHENMANN, 2020).

No entanto, percebe-se a insuficiência de tal legislação, quando se observa como os drones afetam os civis atualmente. Um dos principais danos aos civis é a perda da sua vida, problema que é exemplificado em uma reportagem de Felipe Barini (2021): “66 civis foram mortos em dois ataques que tinham como alvo Qassim al-Rimi, um dos fundadores da chamada al-Qaeda da Península Arábica, em 2009 e 2017. Ele acabou morto em 2020, em um novo bombardeio.”.

Porém, o medo constante dos ataques também deve ser considerado um ferimento aos direitos humanos, tendo em vista que afeta a qualidade de vida dos indivíduos. Em uma reportagem, Ahmed Ali Jaber (2021) aborda como os drones ainda afetam a vida de sua família, que perdeu parentes que eram apenas civis em ataques americanos realizados por drones:

Ainda tenho pesadelos por não poder proteger meus filhos de foguetes. Minha esposa acorda gritando o nome do pai. Mas os drones não assombram apenas nossos sonhos, eles pairam sobre nossas aldeias. Ficamos perto de casa para que quando ouvirmos o zumbido fantasma, possamos rapidamente colocar nossos filhos dentro. Ligamos o rádio para tentar abafar o barulho – e o medo.² (JABER, 2021)

Em relação às armas autônomas, apesar de não se terem confirmado sua utilização em nenhum conflito, estas, segundo Dora Kaufman (2022), têm sido alvo de discussões de tratados e, simultaneamente, investimentos de grandes potências. Se baseando no livro “A Teoria do Drone” de Grégoire Chamayou (2013), a mesma autora exemplifica tal situação: “Nos EUA, por exemplo, formam-se atualmente muito mais operadores de drones do que pilotos de avião de combate e bombardeiros juntos

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que a banalização da guerra traz um perigo para humanidade, tendo em vista que está pode acarretar na maior ocorrência de conflitos. Além disso, pode se inferir que os drones não constituem em si uma ameaça para a humanidade, visto que são utilizados fora do âmbito militar, porém, sua utilização precisa ser regulada.

² Texto original: I still have nightmares about being unable to protect my children from rockets. My wife wakes screaming her father’s name. But drones don’t just haunt our dreams, they hover over our villages. We stay close to home so when we hear the phantom buzz, we can quickly bundle our children inside. We turn on the radio to try to drown out the noise – and the fear.

A partir dessa pesquisa, preliminarmente pode se inferir também que a permissão do poder letal para as máquinas deve ser uma decisão tomada conscientemente, tendo em vista que esta tecnologia pode mudar o papel do homem na guerra, permitindo que diversos soldados oriundos de países com tal desenvolvimento tecnológico tenham suas vidas poupadas, porém possibilitando o aumento nos casos de massacres, nos quais, não se tem definido quem se considerará responsável, sendo impossível garantir que civis não sejam afetados por tais medidas, e podendo gerar uma enorme disparidade entre os países que possuem desenvolvimentos econômicos distantes, permitindo que potências possuam um nível de armamento capaz de exterminar um exército, sem que o seu próprio seja colocado no campo de batalha.

Por fim, sobre as leis internacionais, é possível afirmar inicialmente que, apesar de sua grande relevância, estas não tem acompanhado o rápido desenvolvimento bélico. Percebe-se que é necessário que a comunidade internacional reconheça tal problemática, se disponha a debate-la e se comprometa em cumprir um tratado que venha a assinar sobre o tema.

5) REFERÊNCIAS

BARINI, Felipe. **Civis mortos e debates éticos: os danos colaterais da guerra de drones**. O Globo, 2021. Mundo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/civis-mortos-debates-eticos-os-danos-colaterais-da-guerra-de-drones-25177455>. Acesso em: 22 maio 2022.

CARD, Orson Scott. **Ender's game**. 2. ed. Nova Iorque: Tom Doherty Associates, LLC, 1991.

CARTAXO, Giulianno. **Especial desarmamento: a historia das armas de fogo**. Radio Câmara, Brasília, 200-?. Reportagem Especial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/259974-especial-desarmamento-a-historia-dasarmas-de-fogo-03-22/>. Acesso em: 08 mar. 2022.

DUARTE, Érico Esteves. **Tecnologia militar e desenvolvimento econômico: Uma análise histórica**. Brasília, DF: IPEA, 2012. (Texto para Discussão, n. 1748).

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JABER, Ahmed Ali. **My children live in fear of US Drones**. Defense One, Yemen, 2021. Ideas. Disponível em: <https://www.defenseone.com/ideas/2021/12/my-children-live-fear-us-drones/359795/>. Acesso em: 22 maio 2022.

KAUFMAN, Dora. **Maior ameaça militar contemporânea: drones autônomos letais**. Época Negócios, 2022. Notícia. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/IAgora/noticia/2022/04/maior-ameaca-militar-contemporanea-drones-autonomos-letais.html>. Acesso em: 22 maio 2022.

KRÄHENMANN, Sandra. **Humanitarian Concerns raised by the use of armed drones**. Geneva Call, 2020. Disponível em: <https://www.genevacall.org/fr/humanitarian-concerns-raised-by-the-use-of-armed-drones/>. Acesso em: 22 maio 2022.

MÉDICO SEM FRONTEIRAS. **GUIA DE FONTES**. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/letra/c/>. Acesso em: 22 maio 2022.

MELLO, Ricardo Ribeiro de. **Os Princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados e o emprego das Armas Autônomas Letais na Guerra**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2021.

SILVA, Lidiane Pascoal. **Tecnologia e guerra: um estudo exploratório acerca das implicações legais do uso de drones em operações militares**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

SOUZA, Matheus de Abreu C. **Os EUA e a utilização de drones no combate ao terror no Oriente Médio**. PUC Minas Conjuntura, Minas Gerais. Disponível em: <https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2016/11/21/os-eua-e-a-utilizacao-de-drones-nocombate-ao-terror-no-oriente-medio/>. Acesso em: 08 mar. 2022.

EPIPHANY. Aaron Dessner e Taylor Swift. Estados Unidos: Republic Records, 2020. Álbum Folklore (4min49s).

VICENTE, J. P. Transformação qualitativa da interferência humana na conduta da guerra. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**, v. 7, n. 30, p. 201-210, 22 nov. 2013.